

Nº 31 - DOE – 12/07/2023 - p.33

### COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Contratação Emergencial de Prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia - HEM

Interessado: Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria – Mirandópolis

Assunto: Contratação Emergencial de Prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia

Proc. SEI nº 024.00019137/2023-55

Tratam os autos de procedimento instaurado pelo Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria – Mirandópolis, solicitando a Contratação Emergencial de Prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia.

Trata-se de contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para Prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia, no âmbito do Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria - Mirandópolis, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a ser realizada pela referida Unidade de Hospitalar.

Conforme se verifica da justificativa apresentada às fls. 8-9, a presente contratação emergencial mostra-se seriamente necessária, haja vista que a empresa contratada para prestar o serviço médico de anestesiologia, no âmbito da referida Unidade Hospitalar (“ORTOMED EXECELENCIA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA”), está sob sanção restritiva, com impedimento de licitar e contratar, o que impossibilitou a prorrogação do contrato, conforme justificativa administrativa, às fls. 04-07 (documento legado).

Considerando a essencialidade dos serviços, conforme salientado na justificativa de fls. 11-12, bem como a urgência da situação enfrentada pelo Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria - Mirandópolis, a Unidade se vê obrigada a realizar imediatamente nova contratação, dispensando a licitação, a fim de evitar grave dano ao atendimento público, até que a nova contratação definitiva por meio de regular licitação seja concluída.

Acerca da contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei federal nº 8.666/93, em especial de serviços de natureza médica, como no presente caso, a Douta Consultoria Jurídica da Pasta emitiu o Parecer Referencial CJ/SS nº 377/2023, 2361887, com orientações nele contidas que serão seguidas.

Ainda que se pese o apontamento do Parecer CJ/SS nº 377/2023, no item 20, a pesquisa de preços consta do processo 024.00028630/2023-66, o qual, em que pese estivesse relacionado ao processo principal, não foi tramitado para o órgão jurídico, o que inviabilizou a sua análise. No entanto, conforme orientado pela douta consultoria jurídica, a pesquisa constou da apresentação de proposta de preços, das seguintes empresas:

Clínica Médica Integrada de Anestesiologista – CMIA Ltda;

São Lucas Clínica Médica e Serviço de Anestesia Ltda;

Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Sendo que a empresa Clínica Médica Integrada de Anestesiologista – CMIA Ltda, atendeu a todos os requisitos de habilitação.

A contratação emergencial dos serviços em tela (Termo de Referência de fls. 13-23, também aprovado no 1738441, está orçada no valor mensal de R\$ 270.661,50 (Duzentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de 1.623.969,50 (Um milhão, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a proposta da empresa “CLINICA MEDICA INTEGRADA DE ANESTESIOLOGISTAS – CMIA LTDA” (1738597). Segundo informação contida no despacho 1736593, a razão da escolha da empresa “CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA DE ANESTESIOLOGISTAS – CMIA LTDA” para celebrar o contrato emergencial com o Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria de Mirandópolis, deve-se ao fato de ter ela apresentado proposta que melhor atende a Unidade Hospitalar, bem como por ter atendido todos os critérios de habilitação.

No 2178352 encontra-se demonstração da existência de disponibilidade de recursos orçamentários para atendimento da despesa com a contratação pretendida.

Conforme manifestação das Área Técnica desta CSS, 1916310, o termo de referência elaborado pela Unidade Hospitalar (fls. 13-23) encontra-se em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a prestação de serviço pretendido.

Diante da situação emergencial enfrentada pelo Hospital de Mirandópolis, conforme demonstrado na instrução dos autos, a necessidade da dispensa de licitação se mostra evidente, tendo sido preenchidos os requisitos previstos no artigo 24, inciso IV, c.c. art. 26, caput e incisos I a III de seu parágrafo único, todos da Lei Federal 8.666/93.

Tendo em vista a essencialidade dos serviços da pretensa contratação em tela, o qual, por sua própria natureza, e conforme justificativas de fls. 8-9, o Hospital Dr. Oswaldo Brandi de Mirandópolis, não pode prescindir, sob pena de causar grave dano aos pacientes e servidores e, conseqüentemente, sérios prejuízo ao interesse público, entendemos que se justifica a realização da contratação direta, em caráter emergencial, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou assim que concluídos os trabalhos da nova contratação por meio de regular licitação.

Previamente a assinatura do contrato, e em atenção ao Parecer Referencial CJ/SS nº 377/2023, a Unidade Hospitalar deverá certificar nos autos que a empresa a ser contratada cumpre todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais condições deliberadas pelo dirigente no 2216421, e, inclusive, acostar nos autos os documentos comprobatórios da referida regularidade assim como da inexistência de registro da empresa no CADIN estadual, CEIS, CNIA, a fim de que a contratação direta possa ser considerada regular pelo E. Tribunal de Contas.

Ante o exposto, RATIFICO a dispensa de licitação, declara pelo Diretor do Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria de Mirandópolis, para contratação de prestação de serviços médicos de anestesiologia, no âmbito da referida Unidade Hospitalar, a serem prestados pela empresa "CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA DE ANESTESIOLOGISTAS – CMIA LTDA", com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Publique-se.